



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600212-40.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600212-40.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO 16.240

(29/07/2022)

EMENTA

ELEIÇÕES 2022. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIO DE PILAR/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. POSIÇÃO FAVORÁVEL DA POLÍCIA MILITAR. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral no município de Pilar, somado à manifestação do Poder Executivo Estadual pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, DEFERIR o pedido formulado pela Juíza da 8ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Pilar, a fim de reforçar a segurança nestas eleições gerais. (Resolução nº 16.240, de 29/07/2022).

Maceió, 29/07/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 8ª Zona, com sede em Pilar/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Gerais deste ano, no referido município, no primeiro turno de votação e no segundo turno, se houver.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Pilar, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, bem como para *"prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas (...), tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município"*.

Registra que Pilar é conhecido pelos intensos embates políticos, e por campanhas eleitorais *"marcadas por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas, inclusive com arremessos de pedras e demais objetos durante o encontro de simpatizantes/correligionários rivais"*.

Ressalta que o número de habitantes de Pilar aumentou significativamente, contando atualmente com uma população de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes, e *"que apesar de sediar um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, muitas das vezes o quantitativo de policiais se mostra insuficiente para realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do pleito."*

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições gerais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou, por duas vezes, o Governador de Estado, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Pilar, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da necessidade de mobilização de tropas federais, com o objetivo de reforçar o efetivo na cidade de Pilar.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de força federal feito pela 8ª Zona Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

Senhora Desembargadora e Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 8ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Pilar, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que o município conta atualmente com aproximadamente trinta e cinco mil habitantes, e que embora seja sede de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, o contingente policial na localidade não é suficiente para *"realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do pleito."*

Reputa necessária a medida pleiteada com vistas a *"prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas por este juízo, tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município"*.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional a manifestação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, por meio do Comando do Policiamento da Capital, em que registra a

necessidade de reforço no efetivo, com a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Pilar.

Como bem salienta a Procuradoria Regional Eleitoral, *"o acirramento e a violência da disputa política, somados ao incontestável baixo contingente policial no local, já indicariam a necessidade de reforço policial."*

Ante o exposto, considerando a posição favorável do Poder Executivo Estadual, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Juíza da 8ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Pilar, a fim de reforçar a segurança nestas eleições gerais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente e Relator